

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XX | Edição nº 2888



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Atos de Pessoal	7
Extrato de Acúmulo de Cargo	7
Secretaria de Contratações Públicas	12
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Adjudicação / Homologação	14
Secretaria de Educação	16
Departamento de Compras	16
Dispensas	16
Secretaria de Mobilidade e Trânsito	18
Atos Administrativos	18
Notificações	18
Secretaria de Saúde	19
Advertências / Notificações	19
Notificações	19
Departamento de Compras	20
Dispensas	20
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	23
Licitações e Contratos	23
Atas de Avaliação	23
Resultados	23
Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva - IPMC	26
Atos Oficiais	26
Resoluções	26
Comunicados	36

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Portarias****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 62.044, DE 22 DE AGOSTO DE 2.025**

**CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
AO (A) FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) ADRIANA CRISTINA GHESI KUROKAWA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 20.804, de 26 de Outubro de 2.023, tendo em vista artigos: 40º, § 5º da C. F. e 6º da EC nº. 41/2003, concede **APOSENTADORIA ESPECIAL, por tempo de contribuição, a partir do dia 01 de Setembro de 2.025**, o (a) funcionário (a) Sr. (a) **ADRIANA CRISTINA GHESI KUROKAWA**, RG nº 22.599.969-9, no cargo efetivo de "**Professor I**", com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0168/2025, expedida em 12 de Junho de 2.025, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais, calculados sobre 210,6 horas/aulas, Grau "M", 25% de Adicional de Tempo de Serviço, R\$ 1.265,79 referente a incorporação do Art. 108 LOM e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de Setembro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.045, DE 22 DE AGOSTO DE 2.025

**CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE AO (A) FUNCIONÁRIO (A)
SR. (A) MARIA APARECIDA SALVINO RIZATTI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 7.755, de 07 de Abril de 2.025, tendo em vista o § 3º do artigo 40º da CF, com sua nova redação dada pela E. C. nº.41/2003, e em especial o disposto no artigo 1º, com atualização prevista em seu § 1º, da lei nº. 10.887/2004, concede **APOSENTADORIA, por idade a partir do dia 01 de Setembro de 2.025**, ao (a) funcionário (a) Sr. (a) **MARIA APARECIDA SALVINO RIZATTI**, RG nº 16.934.063-6, no cargo efetivo de "**Auxiliar de Serviços Gerais**", com 13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dia, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0232/2025, expedida em 12 de Agosto de 2.025, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos proporcionais a 5041/10950 avos, calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/2004, sem paridade, cujas formalidades e critérios deverão ser obedecidos de conformidade com as disposições legais expressas.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de Setembro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.046, DE 22 DE AGOSTO DE 2.025

**CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
AO (A) FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) JOSE CUNHA VIANNA FILHO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 652, de 14 de Janeiro de 2.025, tendo em vista artigos: 6º da EC nº. 41/2003, 2º da EC 47/2005 e 40º, § 5º da C. F., concede **APOSENTADORIA ESPECIAL, por tempo de contribuição, a partir do dia 02 de Setembro de 2.025**, o (a) funcionário (a) Sr. (a) **JOSE CUNHA VIANNA FILHO**, RG nº 8.950.490-2, no cargo efetivo de "**Professor II – Educação Física**", com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0230/2025, expedida em 08 de Agosto de 2.025, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais, calculados sobre 135 horas/aulas, Grau "M", 25% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 02 de Setembro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.047, DE 22 DE AGOSTO DE 2.025

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO (A) FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) CREUSA GONZAGA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 8.933, de 22 de Abril de 2.025, tendo em vista o disposto nos Artigos: 7º da EC nº. 41/2003, com redação dada pelo EC. nº. 47/2005, combinado com o artigo 2º da EC nº. 47/2005, concede **APOSENTADORIA, por tempo de contribuição, a partir do dia 05 de Setembro de 2.025**, o (a) funcionário (a) Sr. (a) **CREUSA GONZAGA**, RG nº 16.394.023-X, no cargo efetivo de "**Merendeira**", com 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 109/2025, expedida em 23 de Abril de 2.025, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais, calculados sobre o Nível "II", Grau "J", 20% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 05 de Setembro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EM VISTA DAS ANÁLISES DAS LEGALIDADES DOS ACÚMULOS DE CARGOS/FUNÇÕES, BEM COMO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DECIDIMOS:

ATO DECISÓRIO Nº. 384/2025 – ADRIANA DOS SANTOS BERNABE GARCIA, RG. 46.662.329-X, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFª GRACIEMA RAMOS DA SILVA EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFº CARLOS ALBERTO SPINA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 385/2025 – ALESSANDRA ROSA GOIS MARQUES, RG. 41.298.458-1, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROFª DORA DE ARRUDA MENDES EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª CENICA BOCHI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 386/2025 – AMANDA PÂMELA OLÍVIO CARVALHO, RG. 48.402.238-6, PEF-I, CLT, LOTADO (A) NA EMEIF “DOM RUY SERRA” EM PINDORAMA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 387/2025 – ANA PAULA DANTAS PEREZ, RG. 26.168.632-X, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI VANIR MARTINHO BRAZ EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI ANTÔNIO NELSON ZANCANER EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 388/2025 – ANA PAULA FRASSINETE DE SOUZA, RG. 42.409.009-0, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF ARNALDO ZANCANER EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª MARIA APARECIDA DE CARVALHO AZARITE EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 389/2025 – ANDRÉA ELOÍSA ABEGÃO TELINI, RG. 30.671.059-6, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI JOSÉ LAHUD CURY EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI JOSÉ LAHUD CURY EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 390/2025 – ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS HERCULIS, RG. 33.074.167-6, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI GABRIEL HERNANDEZ FERREIRA EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI VANIR MARTINHO BRAZ EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 391/2025 – ANDRESSA PERES, RG. 46.170.032-3, PROFESSOR RECREACIONISTA, LOTADO (A) NA EMEF “PROFº HELIO DE SOUSA CASTRO” EM PARAÍSO SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª ALBERTINA DIOGO SPANAZZI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 392/2025 – ANIELY BIANCA CAMPOS, RG. 57.170.505-4, PROFESSOR BERÇARISTA, LOTADO (A) NA EMEI LUIZA LOURENÇO DA CRUZ EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI JOSÉ LAHUD CURY EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº. 393/2025 – CINTHIA PARRA CLEMENTE, RG. 43.492.620-6, PROFESSOR RECREACIONISTA, LOTADO (A) NA EMEI PROFª DORA DE ARRUDA MENDES CATANDUVA SP E PEB II, EFETIVO (A), LOTADO (A) NA E.E. PROFº MARIO FLORENCE EM NOVO HORIZONTE SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 394/2025 – CLAUDIA DOS SANTOS SALLES, RG. 20.270.818-4, PROFESSOR I, LOTADO (A) NA EMEF PROFº GASTÃO SILVEIRA EM CATANDUVA SP E PEB I, LOTADO (A) NA EMEF PROFº GASTÃO SILVEIRA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 395/2025 – DANIELA ALMEIDA ROCHA, RG. 52.411.070-7, PROFESSOR I, EFETIVO (A), LOTADO (A) NA EMEF PROFª GRACIEMA RAMOS DA SILVA EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, LOTADO (A) NA EMEI PROFª MARISA APARECIDA VERA DERVELAN EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 396/2025 – DEBORA DIAS COELHO NAPPI, RG. 66.720.978-5, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI GABRIEL HERNANDEZ FERREIRA EM CATANDUVA SP E

Prefeitura Municipal de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02

Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI GABRIEL HERNANDEZ FERREIRA EM CATANDUVA SP.
DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.

ATO DECISÓRIO Nº. 397/2025 – ELIANE DA SILVA BRANCO, RG. 41.915.226-X, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI ÂNGELO CARANA EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI ÂNGELO CARANA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº. 398/2025 – ELLEN CRISTINA DE AZEVEDO MIALICHI, RG. 46.853.640-1, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFº JOSÉ D'OLIVEIRA BARRETO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFº VIRGÍLIO DE ARRUDA MENDES EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 399/2025 – ESTHER LETÍCIA DA SILVA, RG. 46.853.640-1, PROFESSOR I, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI GABRIEL HERNANDEZ FERREIRA EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI GABRIEL HERNANDEZ FERREIRA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 400/2025 – FABIANA CRISTINA RODRIGUES DOS REIS, RG. 26.701.394-2, PEFM, LOTADO (A) NA E.E. JOAQUIM ALVES FIGUEIREDO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR II, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFª DARCI HELENA DELGADO JANUÁRIO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 401/2025 – FERNANDA MICHELLI SOBRINHO, RG. 33.722.129-7, PROFESSOR BERÇARISTA, LOTADO (A) NA EMEI PROFª ALBERTINA DIOGO SPANAZZI EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª ALBERTINA DIOGO SPANAZZI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 402/2025 – GELSINA DAS CHAGAS REIS, RG. 38.689.626-4, PROFESSOR II, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFª GRACIEMA RAMOS DA SILVA EM CATANDUVA SP E PROFESSOR II, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFª GRACIEMA RAMOS DA SILVA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 403/2025 – GLAUCIA GOMES NOGUEIRA, RG. 30.608.258-5, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 404/2025 – ICIA LUZIA DA GRAÇA BOMFIM CAIRES, RG. 35.886.037-4, PROFESSOR RECREACIONISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROFª ELISSA SCHETTINI ROMAN EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFº VIRGÍLIO DE ARRUDA MENDES EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 405/2025 – ISABELA DE OLIVEIRA REZENDE JUNQUEIRA, RG. 24.683.854-1, PEB I, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEF "MONSENHOR JOÃO TELHO" EM TABAPUÁ SP E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI ARNALDO ZANCANER EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 406/2025 – JENIFFER APARECIDA INNOCENTE, RG. 33.363.897-9, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFº SANTOS AGUIAR EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI CAIO EDUARDO LUIS PEREIRA MANCHINI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 407/2025 – JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RG. 42.695.172-4, PROFESSOR RECREACIONISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª ALBERTINA DIOGO SPANAZZI EM CATANDUVA SP E PROFESSOR RECREACIONISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI GIOVANNI CESARE CAUDA – "PADRE CÉSAR" EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 408/2025 – JÚLIA GRAZIELLE DA CRUZ GIMENES ILIPRONTE, RG. 42.579.244-4, PROFESSOR RECREACIONISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROF NARDI IGNOTTI EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI ANTÔNIO NELSON ZANCANER EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº. 409/2025 – JULIANA CHIODINI FRANÇA, RG. 23.906.001-5, PROFESSOR I, APOSENTADO (A), PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIARIOS DE CATANDUVA – IPMC EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFº SANTOS AGUIAR EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 410/2025 – KAREN SUELYN RODRIGUES, RG. 46.551.014-0, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFº VIRGÍLIO DE ARRUDA MENDES EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFº VIRGÍLIO DE ARRUDA MENDES EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 411/2025 – LETÍCIA DO CARMO DONEGA FURLAN, RG. 44.564.823-5, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROFª ELISSA SCHETTINI ROMAN CAPUANO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª ELISSA SCHETTINI ROMAN CAPUANO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 412/2025 – LIGIA MODELON, RG. 50.551.682-2, PROFESSOR RECREACIONISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI CAIO EDUARDO LUIS PEREIRA MANCHINI EM CATANDUVA SP E PROFESSOR RECREACIONISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª LUZIA APARECIDA SESTITO GRADELLA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 413/2025 – LUCAS BATISTA PÁTERO, RG. 33.722.972-7, PROFESSOR RECREACIONISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEF ARNALDO ZANCANER EM CATANDUVA SP E PROFESSOR RECREACIONISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 414/2025 – LUCIANE DE OLIVEIRA NEVES DOS SANTOS, RG. 30.782.963-7, PROFESSOR RECREACIONISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROFº VIRGÍLIO DE ARRUDA MENDES EM CATANDUVA SP E PROFESSOR II, LOTADO (A) NA E.E. PAULO DE LIMA CORRÊA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 415/2025 – LUCILENE DIAS BALTAZAR, RG. 25.562.679-4, PROFESSOR II, EFETIVO (A), LOTADO (A) NA E.E. JOAQUIM ALVES FIGUEIREDO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR II, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFº WALDEMAR MARTINS AYDAR EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 416/2025 – LUCILENI FERREIRA DE ALMEIDA PULIDO, RG. 42.808.583-0, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFº MARIO ANTONIO BIZARI EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFº MARIO ANTONIO BIZARI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 417/2025 – MARIA DO CARMO DOS SANTOS, RG. 27.805.298-8, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFº WALDEMAR MARTINS AYDAR EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFº CARLOS ALBERTO SPINA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 418/2025 – MARIA EDUARDA DA SILVEIRA, RG. 58.382.462-6, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFº JOSÉ D'OLIVEIRA BARRETO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª MARIA JOSÉ BRIDA FEDELI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 419/2025 – MARIA LUIZA MUSSINHATI CALABONE, RG. 41.086.320-8, PROFESSOR II, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFª GRACIEMA RAMOS DA SILVA EM CATANDUVA SP E PEFM, LOTADO (A) NA E.E. BENEDITO BORGES DA SILVEIRA EM ELISIÁRIO SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 420/2025 – MARIA MAGALI BERNARDINO SANTANA, RG. 34.874.607-6, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFª GRACIEMA RAMOS DA SILVA EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFº SANTOS AGUIAR EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 421/2025 – MARILANDIA CORÁ, RG. 44.524.176-7, PROFESSOR I, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEF PROFª LUZIA APARECIDA SESTITO GRADELLA EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFª LUZIA APARECIDA SESTITO GRADELLA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

Prefeitura Municipal de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02

Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº. 422/2025 – MARIANA CARVALHO MARTINS, RG. 57.192.572-8, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEI GIOVANNI CESARE CAUDA – PADRE CESAR EM CATANDUVA SP E PROFESSOR RECREACIONISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF ARNALDO ZANCANER EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 423/2025 – MARILUCE STUK FERRARESI, RG. 26.824.010-3, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª CENICA BOCHI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 424/2025 – MARINARA DE OLIVEIRA, RG. 46.617.515-2, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROFº NELSON MARTINS EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI VANIR MARTINHO BRAZ EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 425/2025 – MARISTELA PELLIZZON, RG. 17.625.202-2, PEB II, APOSENTADO (A), PELO SPPREV EM CATANDUVA SP E PROFESSOR RECREACIONISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFº VIRGÍLIO DE ARRUDA MENDES EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 426/2025 – MONIELE FERNANDA SANCHES VELO, RG. 45.775.024-8, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI VANIR MARTINHO BRAZ EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª ELISSA SCHETTINI ROMAN CAPUANO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 427/2025 – PATRÍCIA ALVES BOMFIM, RG. 52.735.407-7, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROFª MARIA JOSÉ BRIDA FEDELI EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª MARIA JOSÉ BRIDA FEDELI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 428/2025 – PAULO CESAR PETRAROLLI, RG. 23.287.004-4, PROFESSOR II, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEF PROFª DARCI HELENA DELGADO JANUÁRIO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR II, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFª GRACIEMA RAMOS DA SILVA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 429/2025 – RONY OLIVEIRA GOMES JUNIOR, RG. 48.858.941-1, PROFESSOR RECREACIONISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI ANTONIO NELSON ZANCANER EM CATANDUVA SP E PROFESSOR RECREACIONISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI VANIR MARTINHO BRAZ EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 430/2025 – ROZIMEIRE DA SILVA ARAÚJO GONÇALVES, RG. 28.102.982-9, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI VANIR MARTINHO BRAZ EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 431/2025 – SOLANGE APARECIDA ROSA CANTELLE, RG. 16.393.632-8, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFº MARIO ANTONIO BIZARI EM CATANDUVA SP E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI ALBERTINA BALDO PEREIRA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 432/2025 – STEPHANY CAROLINE GARCIA RODRIGUES, RG. 57.322.282-4, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª ELISSA SCHETTINI ROMAN CAPUANO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFº SANTOS AGUIAR EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 433/2025 – TÂNIA ELOISA MELOTTI AFONSO, RG. 12.146.392-8, PROFESSOR I, APOSENTADO (A), PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIARIOS DE CATANDUVA – IPMC EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFº MARIO JULIANO POZETTI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 434/2025 – VANESSA CRISTINA DE SOUZA SILVA, RG. 26.431.160-7, PEB I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF “OLGA BIROLI GONZALEZ” EM NOVAIS SP E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFº CARLOS ALBERTO SPINA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº. 435/2025 – VITOR VIEIRA BUVULENTA, RG. 39.988.130-X, PROFESSOR RECREACIONISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR II, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF ARNALDO ZANCANER EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 436/2025 – WANESSA REGINA DE ALMEIDA, RG. 33.722.162-5, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI GABRIEL HERNANDEZ FERREIRA EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI GABRIEL HERNANDEZ FERREIRA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 437/2025 – YARA MARIA ALONSO REGO, RG. 28.773.628-3, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO EM CATANDUVA SP E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFª LUZIA APARECIDA SESTITO GRADELLA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 438/2025 – EDUARDO SILVA BENETTI, RG. 43.435.367-X, PROFESSOR, CLT, LOTADO (A) NO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA – IMES EM CATANDUVA SP E PROFESSOR RECREACIONISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROFº CARLOS ALBERTO SPINA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/6/13560****PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO Nº 191/2022****CONTRATO 85/2022****TERMO DE ADITAMENTO Nº 03****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, portadora do RG nº 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob nº 368.433.488-07, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes, 412 - Centro - Santa Adélia - CEP: 15.950-000, e a empresa **LICITEC SOFTWARE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 65.714.065/0001-44, sediada à Rua 21 de Abril, nº 466, Centro, CEP 15.801.170, Catanduva/SP, com endereço eletrônico direto@licitec.com.br e telefone (17) 3525-2792, neste ato representado por **ROGÉRIO CÉSAR MAURI**, brasileiro, casado, programador de microcomputadores, portador do RG nº 15.630.873, inscrito no CPF sob o nº 084.350.808-62, residente e domiciliado à Rua 14 de Abril, nº 548, apartamento 10, Higienópolis, CEP 15.804.030, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2022**, originado do **processo administrativo nº 2022/6/13560, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AMBIENTE WEB NA REFERIDA SECRETARIA E SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 85/2022, consoante permissão e nos termos da Cláusula Segunda contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/08/2025 a 24/08/2026, podendo ser rescindido antecipadamente caso haja conclusão do procedimento licitatório que está em andamento, visando assim à continuidade e não interrupção dos serviços prestados, conforme justificativas apresentadas nas fls.02 deste processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALOR

Fica reajustado o valor, aplicando o percentual de 5,225220%, conforme índice IPCA do período agosto/2024 a julho/2025, de acordo com o previsto na Cláusula Sexta do instrumento contratual, passando o valor anual de **R\$ 53.738,04 (cinquenta e três mil e setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos)** para **R\$ 56.545,97 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerarão a seguinte dotação orçamentária: - U.E 02.09.01; F.P 08.244.0010.2040.; C.E 3.3.90.39.99; Código Aplicação 500.009; FR 05; ficha 478 do exercício vigente, conforme fls 122.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/08/16950. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/10/17870

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2024

CÓDIGO AUDESP: 2024000000798

ATO Nº 01 ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis, 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.888.187/0001-72, sediada à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro, CEP 88.348-012, na cidade de Camboriú/SC, com endereço eletrônico sv.licitacao@hotmail.com e telefone (47) 3311-7391, neste ato representada por **SOLIANA VERGINIA BRAGA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4108833262, inscrita no CPF sob o nº 030.178.600-35, residente à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro, CEP 88.348-012, na cidade de Camboriú/SC, através do presente instrumento, resolvem aditar a ata de registro de preços celebrada, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº 156/2024 - ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17870/2024, Registro de Preços para aquisição de medicamentos sólidos para atendimento da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de registro de Preços nº 156/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula Oitava contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 23, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ATUAL	VALOR REEQUILÍBRADO
23	POLIVITAMINICO VITAMINAS COM SAIS MINERAIS	R\$ 0,0519	R\$ 0,0680

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/08/17089. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/04/9539

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025
CÓDIGO AUDESP: 202500000409
ATO Nº01 ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **T & R CARNEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.041.642/0001-49, sediada à Rua Manuel da Cunha, nº 678, Bairro Vila Ventura, CEP 15.860-000, na cidade de Ibirá/SP, com endereço eletrônico trcarneiroc@gmail.com e telefone (17) 98149-0367, neste ato representada por **RAFAELA CORREIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 44.077.225-4, inscrita no CPF sob o nº 343.828.908-37, residente e domiciliada à Rua Bragança Paulista, nº 150, Bloco 02, Apartamento 01, Bairro Residencial Moreschi, CEP 15.806-191, na cidade de Catanduva/SP, através do presente instrumento, resolvem aditar a ata de registro de preços celebrada, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2025 - ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9539/2025, Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, tais como, macarrão, fubá, biscoito maisena, mini bolos, açúcar cristal, gelatina, sal, biscoito de polvilho, amido de milho, farinha de mandioca, manteiga sem sal, presunto, chá matte, margarina, adoçante, chocolate granulado, farinha de trigo, suco natural concentrado, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de registro de Preços nº 63/2025, consoante permissão e nos termos da Cláusula Oitava contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro referente os itens 24 e 25, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ATUAL	VALOR REEQUILIBRADO
24	SUCO NATURAL CONCENTRADO	R\$ 108,99	R\$ 166,69
25	SUCO NATURAL CONCENTRADO - COTA 25% ME/EPP	R\$ 108,99	R\$ 166,69

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/08/16733. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Adjudicação / Homologação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025 - Registro de Preços para aquisição de VESTUÁRIO (conjunto de



agasalho, calça legging, bermuda, camiseta manga longa, camiseta manga curta, regata, par de meias, cueca e calcinha), para uso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através das unidades Casa de Passagem e Centro POP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
NOCKAUT COMERCIO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, (Ref. aos lotes 08 e 09)	R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais)
AMERIFORME INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA, (Ref. ao lote 02)	R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).
MICHELI APARECIDA NOTARIO MORAIS, (Ref. ao lote 04)	R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
NETHUNO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, (Ref. aos lotes 01, 03, 05, 06 e 07)	R\$ 95.893,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e noventa e três reais)
WPPT CONFECÇÕES LTDA, (Ref. ao lote 10)	R\$ 2.995,00 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL	R\$ 146.578,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta e oito reais).

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07504/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 686,07, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: GUERRIERI & FROZZA MOTORES ELETRICOS LTDA - ME CNPJ: 04.980.250/0001-96.

Visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA D'ÁGUA 0,5 HP 2P MONOFÁSICA NA EMEI VANIR MARTINHO BRÁZ com fulcro no .

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07606/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 5.319,23, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: JONAS CENTURION BASSI & CIA LTDA CNPJ: 07.980.244/0001-27.

Visando à AQUISIÇÃO DE CELULAR MOTOROLA MOTO G05 ORIGINAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-Av. Eng. José Nelson Machado, 1795-SEGUNDO ANDAR – VILA SOTO, Catanduva - SP, 15810-185 com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Atos Administrativos****Notificações**

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO (SMT)
RESULTADOS DOS PROCESSOS JULGADOS PELA JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

Nº PROCESSO	Nº AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO COMETIDA (CTB)	RESULTADO DO JULGAMENTO
0557/2025	T000134594-1	ART. 165 - A	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0615/2025	T000132914-1	ART. 252 § ÚNICO	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0663/2025	T000138193-1	ART. 186 - II	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0702/2025	T000112092-1	ART. 230 - XI	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0671/2025	T000137387-1	ART. 208	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0673/2025	T000138231-1	ART. 181 - XIX	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0688/2025	T000133593-1	ART. 252 § ÚNICO	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0714/2025	C07278398-1	ART. 252 - VI	ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - DEFERIDO
0745/2025	T000143214-1	ART. 244 - I	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO

Composição da Junta: Presidente Dr. Silvio Carlos Alves dos Santos / Membros Emerson Roberlei Hespanhol e Luís Antônio da Silva / Secretário Paulo Alexandre da Silva (Decreto nº 8.872, de 15 de maio de 2.024 e Portaria nº 61.003, de 15 de maio de 2.024). Nos termos do Art. 288, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Art. 2º, da Lei Municipal 3.882/2003, ficam assim os recorrentes notificados, pela presente publicação, das decisões dos processos acima julgados. Catanduva, SP, 29 de Agosto de 2.025.

**SECRETARIA DE SAÚDE****Advertências / Notificações****Notificações**

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
EQUIPE MUNICIPAL DE COMBATE AO *Aedes aegypti* - EMCAa

NOTIFICAÇÃO - 29/08/2025

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* (EMCAa), vem através da presente, Notificar o (s) responsável (eis), pelo (s) imóvel (eis) abaixo relacionado (s) que, conforme análise microscópica de larva coletada pelos agentes de controle de vetores, foi confirmada se tratar de ordem positiva ao vetor *Aedes aegypti*, estando sujeito as penalidades previstas na legislação vigente (Lei nº 10.083, de 23/09/1998):

DATA COLETA	ENDEREÇO	LOCAL DO ENCONTRO	Nº do laudo
16/08/2025	Rua Altair nº 195	Vaso de planta na água	0007/2025
16/08/2025	Rua Cafelândia nº 154	Ralo Externo	0008/2025
20/08/2025	Rua Maua nº61	Vaso de planta na água	0009/2025
20/08/2025	Estrada Vicinal José Frias Garcia nº 382	Depósito não elevado não ligado a rede	0010/2025

(EMCAa Catanduva - 29/08/2025)

Conforme o disposto no art. 138 da Lei nº 10.083, de 23/09/1998, a ciência estará efetivada 05 (cinco) dias após a sua publicação.

Diego Luiz da Silva e Palmieri
Microscopista da EMCAa

Giselda Mara Orlando Gozzo
Diretora DEVisa

Benedito Aparecido da Costa
Biólogo RT-EMCAa



Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 06523/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 880,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: GIOVANNA RIBEIRO SANCHES 42181241830 CNPJ: 17.012.387/0001-07.

Visando à MANUTENÇÃO E REPARO EM GELADEIRA - ALMOXARIFADO DE MATERIAIS com fulcro no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 06828/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 980,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: GIOVANNA RIBEIRO SANCHES 42181241830 CNPJ: 17.012.387/0001-07.

Visando à REPARO EM MAQUINA DE LAVAR MARCA COLORMAQ - SETOR EMCAA com fulcro no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 07718/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 8.157,18, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: GREENCARE STORE INC. CNPJ: 30.929.643/0001-85.

Visando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL com fulcro no Art. 74, I, Lei 14.133/2021.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Atas de Avaliação****ATA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2025**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2025, reuniu-se na sala de reuniões do CONSIRC, sito a Rua Maranhão, 1426, Catanduva a Comissão de Avaliação de Amostras composta pelos Srs. Mariane Cristina Pereira, Nathalia Longo Pasqualatto e Bruno Golfe Andreazzi, para análise das amostras apresentadas referentes ao Pregão Eletrônico 027/2025 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE INSUMOS PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSIRC.**

O item 1 foi APROVADO conforme parecer em anexo.

Em seguida esta Comissão resolveu encerrar a presente sessão, da qual foi lavrado a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, Nathalia Longo Pasqualatto e demais presentes.

Mariane Cristina Pereira

Nathalia Longo Pasqualatto

Bruno Golfe Andreazzi

PARECER DE ANÁLISE DA AMOSTRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 198/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE INSUMOS PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSIRC

ITEM	LICITANTE	RESULTADO DA ANÁLISE
1	QUATRO HOSPITALAR LTDA	APROVADO

Catanduva, 29 de agosto de 2025.

Mariane Cristina Pereira

Nathalia Longo Pasqualatto

Bruno Golfe Andreazzi

Resultados

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
029/2023	HABILITADO	ALEX ANTONIO MEDINA	293.***.***-69	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
054/2023	HABILITADO	MATHEUS FULAS CAMPI	438.***.***-85	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
095/2023	HABILITADA	ELAINE CRISTINA VICENTE	272.***.***-98	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
012/2024	INABILITADA	CLÍNICA MÉDICA BALDASSARI LTDA	33.280.888/0001-12	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "a", "i", "j", "k", "l", "m" e "n" do edital.
020/2024	HABILITADA	PRISCILA PEPPINELLI BARRETTO	373.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
021/2024	HABILITADO	ROGÉRIO TORRES	344.***.***-47	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
045/2024	HABILITADO	WELLINTON DOS SANTOS TOZE	374.***.***-30	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.



053/2024	HABILITADA	PRISCILA PEPPINELLI BARRETTO	373.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
066/2024	HABILITADA	CRISTIANA BATAGLIA	260.***.***-18	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
067/2024	HABILITADA	PRISCILA PEPPINELLI BARRETTO	373.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
069/2024	HABILITADA	PRISCILA PEPPINELLI BARRETTO	373.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
082/2024	HABILITADA	PRISCILA PEPPINELLI BARRETTO	373.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
082/2024	HABILITADA	LORRAYNE EMILY BERNI	517.***.***-33	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
091/2024	HABILITADA	ELIANE CRISTINA FAUSTINO	364.***.***-82	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
094/2024	HABILITADA	PRISCILA PEPPINELLI BARRETTO	373.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
094/2024	HABILITADA	LORRAYNE EMILY BERNI	517.***.***-33	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
010/2025	HABILITADA	AMONDIE GOMES CURCIO	465.***.***-95	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
023/2025	INABILITADO	MARLON MICHEL DE SOUZA	524.***.***-08	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "a" e "h" do edital.
027/2025	HABILITADA	CRISTIANA BATAGLIA	260.***.***-18	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
053/2025	HABILITADA	LORRAYNE EMILY BERNI	517.***.***-33	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
074/2025	INABILITADA	MARIELLEN MARSON DE AZEVEDO	372.***.***-99	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "a", "f" e "h" do edital.
075/2025	HABILITADA	LORRAYNE EMILY BERNI	517.***.***-33	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
091/2025	INABILITADA	CLAUDIA JESUINA DA SILVA CRUZ	298.***.***-43	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "c" do edital.
092/2025	INABILITADA	CLAUDIA JESUINA DA SILVA CRUZ	298.***.***-43	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "c" do edital.
093/2025	INABILITADA	ME OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	61.809.328/0001-48	O interessado não atendeu os itens 6.1.1 alínea "j" e "m" do edital.
099/2025	HABILITADA	LORRAYNE EMILY BERNI	517.***.***-33	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
109/2025	HABILITADA	PRISCILA PEPPINELLI BARRETTO	373.***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
122/2025	HABILITADA	LAIS ADRIANY ALVES DO NASCIMENTO	397.***.***-55	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
129/2025	HABILITADA	ANA PAULA APARECIDA FERNANDES	344.***.***-48	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
133/2025	HABILITADA	BRUNA FIORAVANTE SILVESTRE PEREIRA	407.***.***-41	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
145/2025	HABILITADA	GRASIELA DE ARAÚJO PEREIRA	472.***.***-59	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
145/2025	INABILITADA	ELISANGELA MIRANDA RIBEIRO MARTINS	194.***.***-48	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "d" do edital.
155/2025	INABILITADA	LAIS ADRIANY ALVES DO NASCIMENTO	397.***.***-55	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "h" do edital.



155/2025	INABILITADO	RAFAEL ANTONIO VIEIRA	474.***.***-00	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
----------	-------------	------------------------------	----------------	--

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratação.

Catanduva - SP, 29 de agosto de 2025.

Afonso César Denadai

Membro

Carla Soncini

Membro

Nathalia Longo Pasqualatto

Membro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**Atos Oficiais****Resoluções**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

RESOLUÇÃO Nº 365 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de celebração, execução, fiscalização e encerramento de convênios de consignação em folha de pagamento.

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e com base na decisão do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2025, **CONSIDERANDO:**

- A necessidade de estabelecer normas e procedimentos padronizados e transparentes para a gestão das consignações em folha de pagamento de aposentados e pensionistas;
- A importância de proteger a integridade das aposentadorias e pensões e os direitos dos beneficiários vinculados ao IPMC;
- O cumprimento das exigências dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação aplicável ao caso;
- A necessidade de uniformizar as regras para a celebração e fiscalização de convênios com as entidades consignatárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, por meio desta Resolução, as normas e procedimentos para a celebração de convênios entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e as Associações, Sindicatos, Cooperativas de Crédito, Instituições Bancárias, Órgãos ou Entidades da Administração Pública e o Fundo Municipal de Assistência Médica do Servidor, doravante denominadas **CONSIGNATÁRIAS**, para fins de desconto em folha de pagamento de aposentados e pensionistas vinculados ao IPMC.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – Consignação facultativa: Desconto direto em folha de pagamento, com autorização prévia e formal do beneficiário, que o IPMC efetua em favor de uma Consignatária.

II – Consignação compulsória: Descontos obrigatórios realizados em folha de pagamento, seja por imposição legal ou por determinação judicial.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

II - Beneficiário Consignado: Aposentado ou pensionista que autorizou o desconto de valores em seus proventos ou pensão.

III - Margem Consignável: Limite máximo para a soma dos descontos facultativos sobre os proventos ou pensões, definido no Decreto Municipal nº 6.806/2015, com suas alterações e artigo 6º desta resolução.

IV - Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

V - Convênio de Consignação: Instrumento jurídico que formaliza a relação entre o IPMC e a Consignatária.

Artigo 3º São considerados descontos obrigatórios:

- I. Contribuição Previdenciária;
- II. Imposto de Renda;
- III. Decorrente de mandado judicial ou por força de lei;
- IV. Reposição, restituição e indenização ao erário.

Artigo 4º São consideradas Consignações Facultativas:

- I. Contribuição para plano de seguro em geral, plano de assistência funeral e plano de saúde, inclusive odontológico;
- II. Despesas com aquisição de medicamentos, ingressos de eventos ou mercadoria de primeira necessidade, através das entidades consignatárias conveniadas;
- III. Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- IV. Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- V. Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- VI. Contribuição para associações de classe dos servidores.

Artigo 5º Poderão ser admitidas como Entidades Consignatárias:

- I. As Entidades de Classe representativas de Servidores Públicos ativos, inativos ou de Pensionistas da Administração Direta e Autárquica;
- II. As Entidades constituídas por Servidores ativos, inativos ou por Pensionistas da Administração Direta e Autárquica, sem finalidades lucrativas, com caráter filantrópico, recreativo, educativo e/ou de assistência social;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- III. As Cooperativas de Crédito constituídas nos termos da [Lei nº 9.084](#), de 17 de fevereiro de 1995, que comprovem, mediante certidão atualizada, estar em conformidade com as exigências da [Lei Federal nº 5.764](#), de 16 de dezembro de 1971, e devidamente registradas no Banco Central do Brasil;
- IV. As Instituições Bancárias, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- V. Órgãos ou Entidades da Administração Pública.

Art. 6º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 1º - Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput, será reservado exclusivamente o limite de 5% (cinco por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito, sendo que o restante de 35% (trinta e cinco por cento) destinadas às demais consignações facultativas, inclusive para as operações de empréstimos pessoais.

§ 2º - Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

Art. 7º - As entidades interessadas em firmar convênio de consignação com o IPMC deverão apresentar requerimento formal acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
- IV - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- V - Demonstração de solidez financeira e capacidade operacional, a critério do IPMC;
- VI - Declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

VII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VIII – Comprovação de manutenção de atendimento presencial no município de Catanduva/SP, mediante apresentação de documento oficial de endereço atualizado (alvará, contrato de locação ou documento equivalente).

Art. 8º - A celebração do convênio dependerá da conveniência, oportunidade e necessidade da Administração, não constituindo obrigação do IPMC firmar convênios com todas as entidades requerentes.

§ 1º Os convênios serão celebrados por prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados por igual período, mediante manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O IPMC poderá suspender ou cancelar o convênio com a entidade consignatária quando ficar caracterizado:

- I** – Descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II** – Realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
- III** – Veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
- IV** – Recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo IPMC ou pelos órgãos de controle;
- V** – Conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;
- VI** – Praticar os atos vedados conforme o artigo 11 desta resolução.

§ 3º A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - São obrigações do IPMC:

- I** - Efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do beneficiário e observada a margem consignável;
- II** - Repassar os valores descontados às Consignatárias no prazo estabelecido no convênio;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

III - Fornecer às Consignatárias, juntamente com o repasse, um relatório com os dados dos beneficiários que tiveram o desconto efetivado e os respectivos valores;

IV - Garantir o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários em conformidade com a LGPD;

V - Fiscalizar a atuação das Consignatárias no âmbito do convênio;

VI - Disponibilizar canais para que os aposentados e pensionistas possam registrar reclamações contra as consignatárias;

VII - Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 10. São obrigações das Consignatárias:

I - Obter a autorização expressa, individual e formal do beneficiário para cada desconto, preferencialmente com utilização de biometria, mantendo-a arquivada para fins de fiscalização pelo IPMC e órgãos de controle;

II - Enviar ao IPMC a autorização de desconto em formato digital seguro, nos termos do artigo 13 desta Resolução;

III - Atuar em estrita conformidade com a legislação aplicável e com os termos do convênio;

IV - Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer litígios, reclamações ou contestações de descontos perante os beneficiários, órgãos de defesa do consumidor e judiciário;

V - Tratar os dados pessoais dos beneficiários de forma confidencial e exclusivamente para a finalidade do convênio, em conformidade com a LGPD;

VI - Notificar o IPMC imediatamente sobre qualquer alteração na situação cadastral ou de desconto do beneficiário;

VII - Ressarcir o IPMC por quaisquer valores indevidamente repassados ou por prejuízos decorrentes de sua atuação.

VIII - Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Art. 11. É vedado à Consignatária:

- I. Descumprir a margem consignável legalmente estabelecida;
- II. Ceder a terceiros Códigos e Espécies de Descontos que lhe tenham sido atribuídos;
- III. Utilizar o seu Código e suas Espécies de Descontos de natureza diversa daqueles que lhe tenham sido autorizados;
- IV. Transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.
- V. O assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado ou demais produtos ou serviços, nas dependências do IPMC, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.
- VI. Praticar qualquer conduta em desacordo ao disposto nesta Resolução.

Art. 12. O desconto somente será efetivado se houver a devida autorização do beneficiário, que deverá conter, no mínimo:

I - Nome completo, CPF e matrícula do beneficiário;

II – Nome completo e CPF do dependente, quando se tratar de despesas médicas que devem ser informadas ao E-Social;

III - Identificação clara da Entidade Consignatária, Código e Espécie do Desconto;

IV - Valor do desconto;

V - Número de parcelas, se aplicável; e

VI - Data da autorização.

Art. 13. O envio das autorizações de desconto pelas Consignatárias ao IPMC deverá ser realizado exclusivamente por meio de sistema eletrônico de gestão de margens, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e mediante autorização do IPMC, as Consignatárias poderão encaminhar as informações por meio de planilha eletrônica, enviada por correio eletrônico institucional, devendo ser observadas as medidas necessárias para assegurar a integridade e a confidencialidade dos dados.

Art. 14. As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, de



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

planos de saúde ou convênios que possuam período de carência, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

Parágrafo único - A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

Art. 15. Em caso de fraudes ou descontos indevidos na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, a denúncia deverá ser formalizada pelo beneficiário, ou por seu representante legal, por meio da Ouvidoria do IPMC, observando-se os seguintes procedimentos:

§ 1º - A denúncia poderá ser registrada via telefone, e-mail, WhatsApp ou presencialmente na sede do IPMC.

§ 2º - O denunciante deverá apresentar, sempre que possível:

- a) Nome completo, CPF e matrícula;
- b) Descrição clara do desconto contestado (nome do consignatário, valor e data de referência);
- c) Cópia do extrato de pagamento ou contracheque onde o desconto indevido aparece;
- d) Cópia de documento de identificação com foto;
- e) Informações adicionais que possam ajudar na apuração, como comprovantes de contato com a entidade responsável, boletim de ocorrência, entre outros.

§ 3º - Será admitida denúncia anônima, desde que acompanhada de elementos comprobatórios suficientes que permitam a apuração dos fatos.

§ 4º - A Ouvidoria, ao receber a denúncia, procederá à análise preliminar, verificando a consistência das informações e, caso identifique indícios de irregularidade, encaminhará formalmente o processo à Divisão de Concessão de Benefícios Previdenciários, solicitando a imediata suspensão do desconto.

§ 5º - Paralelamente à suspensão, a Ouvidoria notificará a entidade consignatária responsável pelo desconto, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente a devida autorização do beneficiário ou comprove a regularidade do débito, sob pena de ser considerada a denúncia procedente.

§ 6º Confirmada a fraude ou irregularidade, a Ouvidoria deverá:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

a) Encaminhar ao setor responsável para adotar as providências necessárias para assegurar os direitos do beneficiário, conforme responsabilidade da entidade consignatária;

b) Enviar relatório conclusivo à autoridade competente para que avalie a possibilidade de rescisão do convênio com a entidade responsável pela fraude.

§ 7º - Todos os dados pessoais tratados no âmbito da denúncia deverão ser protegidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo utilizados exclusivamente para a finalidade de apuração e regularização da fraude.

§ 8º - A Ouvidoria manterá o denunciante informado sobre o andamento do processo, respeitando o sigilo das investigações.

§ 9º - O Controle Interno do IPMC será cientificado de todos os andamentos da denúncia até a sua finalização.

Art. 16. O IPMC, por meio do seu Controle Interno, realizará fiscalizações periódicas e auditorias pontuais para verificar o cumprimento das normas desta Resolução e dos termos dos convênios, podendo solicitar às Consignatárias qualquer documento pertinente.

Art. 17. O IPMC instituirá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Resolução, um processo de revalidação das consignações facultativas já averbadas na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas.

§ 1º - O referido processo consistirá na aplicação de um questionário individual aos beneficiários, por meio físico ou eletrônico, no qual deverão ratificar, de forma expressa, a autorização para a continuidade de cada desconto consignado em seu benefício.

§ 2º - Em caso de não reconhecimento ou não autorização de qualquer desconto pelo beneficiário, o IPMC deverá prestar a devida orientação para o cancelamento, com o imediato encerramento da consignação em folha, salvo nos casos cujos contratos somente podem ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

Art. 18. Na transição do servidor da situação de ativo para a de aposentado, o IPMC procederá à revalidação das consignações que migrarem para a folha de pagamento do regime próprio.

§ 1º - A validação de que trata o *caput* será realizada mediante a aplicação de um questionário específico ao beneficiário, na ocasião da concessão do benefício, para que este ratifique as consignações oriundas de sua condição de servidor ativo.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

§ 2º - O IPMC somente processará os descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada para o aposentado, devendo qualquer parcela que exceda esse limite ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado, sendo vedado ao IPMC efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

Art. 19. O IPMC realizará, anualmente, um processo de reavaliação das consignações em folha de pagamento dos beneficiários, a ser executado em conjunto com o procedimento de recadastramento anual.

§ 1º - O processo de reavaliação anual consistirá na aplicação de questionário aos beneficiários, visando aferir a validade, a regularidade e a adequação de todas as consignações em curso, conforme os limites e critérios desta Resolução.

§ 2º - As informações e dados obtidos nos questionários de reavaliação deverão ser utilizados para a elaboração de relatório semestral de conformidade, emitido pelo Controle Interno, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, para o cumprimento do dever de fiscalização.

Art. 20. Os convênios vigentes, celebrados em data anterior à publicação desta Resolução, deverão ser revistos e adequados às suas disposições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua entrada em vigor.

§1º. As Consignações contratadas anteriormente à publicação desta Resolução serão mantidas, observado, em caráter transitório, o limite de até 70% (setenta por cento) da remuneração.

§2º. O IPMC promoverá a adequação progressiva dessas Consignações ao limite da margem consignável previsto no Art. 6º desta Resolução, assegurando uma transição gradativa para os novos termos estabelecidos.

§3º. Fica vedada a contratação de novas Consignações que, em razão das contratações anteriores, resultem em comprometimento superior à margem consignável prevista no Art. 6º desta Resolução.

Art. 21. A autorização para Consignações em folha de pagamento, nos termos desta Resolução, não implica corresponsabilidade da Administração Pública por quaisquer compromissos assumidos entre os Beneficiários Consignados junto às Consignatárias e não responsabiliza o IPMC por inadimplementos, litígios ou demais obrigações decorrentes da relação contratual entre a entidade credenciada e o segurado, limitando-se sua atuação



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

exclusivamente à operacionalização dos descontos autorizados em folha de pagamento, mediante margem consignável disponível.

§ 1º. Caso não sejam efetivadas as Consignações de que trata esta Resolução por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, caberá ao Beneficiário Consignado providenciar o recolhimento das importâncias por ele devida diretamente à Entidade Consignatária, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 2º. Poderá haver, em um mesmo mês por uma mesma Entidade Consignatária, mais de um lançamento das espécies de Consignação que se refiram a despesas variáveis.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão analisados e dirimidos pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

José Roberto Setin
Diretor Superintendente

Marcos dos Santos
Presidente do Comprev

Vanderlei Furoni
Presidente do Conselho Fiscal

Comunicados



IPMC



COMUNICADO IMPORTANTE

Atenção aposentados(as) e pensionistas do IPMC, está sendo realizada uma pesquisa na **folha de pagamento** dos beneficiários(as) do Instituto, de forma a assegurar a transparência dos descontos consignados.

Procure o IPMC e seja atendido(a) pela nossa equipe!

Local e hora:
Rua Sergipe, 796
08h às 16h

Contatos:
Telefone: (17) 3523-7583
Whatsapp: (17) 99652-1152

CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!

O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC) está realizando uma verificação detalhada dos descontos que constam nos holerites dos aposentados(as) e pensionistas. O objetivo é garantir a transparência das informações e corrigir eventuais inconsistências na folha de pagamento.

Para isso, é fundamental a participação de todos os beneficiários. Os segurados devem responder ao questionário disponibilizado pelo Instituto, de forma obrigatória, para que a análise seja concluída de maneira precisa e ágil.

⚠ Prazo: o questionário deve ser respondido até o dia 20 de setembro de 2025.

Com a colaboração dos aposentados e pensionistas, o IPMC reforça seu compromisso em assegurar maior clareza sobre os descontos consignados, fortalecendo a confiança e a transparência na gestão previdenciária.

Atendimento presencial

Endereço: Rua Sergipe, 796 - Centro

Horário: das 8h às 16h

Canais de contato

Telefone: (17) 3523-7583

Whatsapp: (17) 99652-1152

Em caso de dúvidas, os beneficiários podem procurar diretamente a equipe do IPMC nos canais de atendimento acima.